



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA

Diretoria de Logística e Suprimentos

CERTIDÃO

Nº do Processo: 3555406.421.00007136/2026-03

Assunto: Solicitação de Parecer Jurídico contratação escritório especializado FPM/PASEP

Certifico que para o Instrumento Contratual de ID 1295943, deverão ser considerados os seguintes dados relevantes:

·Número de Contrato: 72/2026.

·Data de Assinatura (data da última assinatura digital): 07/07/2026

Ubatuba, na data da assinatura digital.

CAMILA BUENO DOS SANTOS

Diretora de Logística e Suprimentos

sei!
assinatura
eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Camila Bueno dos Santos, Diretor de Logística e Suprimentos**, em 07/07/2026, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/sjcampos/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1331133** e o código CRC **F1F82608**.

Referência: Processo nº 3555406.421.00007136/2026-03

SEI nº 1331133



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA

INSTRUMENTO CONTRATUAL

INEXIGIBILIDADE Nº 106/2026

PROCESSO Nº 3555406.421.00007136/2026-03

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBATUBA E O ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PAULO RODRIGUES VIEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, PARA CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE DIREITO PÚBLICO E DIREITO FINANCEIRO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 74, INCISO III, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

Pelo presente Instrumento Contratual, o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Dona Maria Alves, nº 865, bairro Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ nº 46.482.857/0001-96, neste ato representado pelo **Sr. WAGNER DA SILVA**, Secretário Municipal de Governo, inscrito no CPF/MF nº [REDACTED] e o **Sr. JOSE BELARMINO SILVA FILHO**, Secretário Adjunto de Governo, inscrito no CPF/CIN [REDACTED] doravante denominados **CONTRATANTE**, e do outro o escritório de advocacia **PAULO RODRIGUES VIEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 20.278.840/0001-28, com sede no logradouro ST SAUS QUADRA 3 SIN, BLOCOC, Sala 605, EDF BUSINESS POINT, Bairro ASA SUL, Brasília/DF, CEP 70.070-030, representado neste ato por seu administrador **PAULO RODRIGUES VIEIRA**, inscrito na OAB/SP nº 397.518 e OAB/DF nº 26683, inscrito no CPF/MF sob nº. [REDACTED] portador do RG nº [REDACTED], doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, conforme atos constitutivos da empresa tendo em vista o que consta no Processo nº **3555406.421.00007136/2026-03** resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de escritório de advocacia, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, para a prestação de serviços técnicos especializados na área de Direito Público e Direito Financeiro, compreendendo as seguintes atividades específicas:

1.1.1. A contratada deverá prestar serviços técnicos especializados de advocacia,

assessoria e consultoria jurídica, compreendendo a realização de estudos jurídicos, técnicos, financeiros, estatísticos e demográficos destinados à apuração de eventual inadequação do coeficiente de participação do Município no Fundo de Participação dos Municípios – FPM, em razão da utilização de dados populacionais e parâmetros técnicos que não reflitam adequadamente a realidade local, bem como a elaboração de pareceres, notas técnicas, cálculos, levantamentos e demais documentos necessários ao embasamento jurídico e técnico da atuação municipal, além da adoção das medidas administrativas e

1.1.2. Compreendem-se, ainda, no objeto contratual, o ajuizamento, o patrocínio e o acompanhamento integral das medidas judiciais pertinentes, inclusive ação de conhecimento destinada à revisão do coeficiente aplicável e à recomposição dos valores eventualmente repassados a menor, bem como a atuação nas fases subsequentes do processo, abrangendo a liquidação de sentença, com apuração e quantificação do crédito reconhecido, cumprimento de sentença ou a execução, a adoção das providências necessárias à expedição de requisição de pagamento, inclusive requisição de pequeno valor ou precatório, quando cabível, e o acompanhamento de todos os atos processuais e administrativos correlatos até a efetiva entrada dos valores nos cofres do Município da Estância Balneária de Ubatuba/SP.

1.2. É anexo a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. A proposta da contratada;

1.2.3. Demais anexos que compõem este documento;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O contrato terá vigência a partir da emissão da Ordem de Serviço e será por escopo, sendo que a sua extinção somente será operada com a conclusão do objeto e o seu recebimento pela Administração, conforme o entendimento do Tribunal de Contas da União.

2.2. Considerando a natureza judicial do patrocínio contratado, e natureza de contrato administrativo por escopo, a eficácia contratual poderá ser prorrogada conforme os artigos 107 e 124, da Lei 14.133/21, considerando o escopo final da contratação estar adstrito a decisão transitada em julgado do Poder Judiciário.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. Os serviços iniciarão em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, desde que fornecida pelo Município toda a documentação necessária à prestação.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.*

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. PREÇO

5.1.1. Para os serviços jurídicos elencados no corpo deste instrumento, a remuneração será, conforme

proposta apresentada, da seguinte-forma:

5.1.2. A remuneração do contratado dar-se-á exclusivamente por meio de honorários de êxito, fixados no percentual de 20% sobre o benefício econômico decorrente das medidas judiciais e/ou administrativas patrocinadas pelo Contratado, ou seja, onde a atuação do Contratado importe em incremento apurado e concreto nos repasses do Fundo de Participação dos Municípios – FPM realizados em favor do Município e incidindo exclusivamente sobre o incremento obtido.

5.1.3. Nos termos do artigo 40 da lei 14.133/2021, inciso I, a aquisição e pagamento serão semelhantes aos praticados no setor privado.

5.1.4. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.;

5.1.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.2. PRAZO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento pela realização dos serviços será realizado mensalmente e efetuado até 30 (trinta) dias após a fruição do benefício econômico e financeiro, mediante apresentação de requerimento e do relatório mensal das atividades, apresentando a base de cálculo, demonstrado o efetivo montante incrementado e recuperado sobre o benefício econômico apurado pelo Município da Estância Balneária de Ubatuba/SP, aprovado pelo fiscal do contrato;

5.2.2. A remuneração será exclusivamente de êxito, sem custo inicial à Administração, no percentual de 20% sobre o benefício econômico efetivamente recuperado em favor do Município, limitado aos valores indevidamente recolhidos nos cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação, seja mediante restituição ou compensação administrativa.

5.2.3. Os honorários que incidirem sobre os valores retroativos devidos ao Município por período anterior ao ajuizamento da demanda judicial ou administrativa serão pagos ao contratado após a execução dos títulos judiciais ou administrativos transitados em julgado e o concreto recebimento dos valores pelo Município;

5.2.4. Os honorários que incidirem sobre as parcelas vencidas e vincendas durante a demanda judicial, decorrentes dessas de tutela provisória e execução provisória de decisão, sentença e ou de acórdão, serão pagos ao contratado após o concreto recebimento dos valores pelo Município até completar 36 (trinta e seis) parcelas;

5.2.5. Os honorários que incidirem sobre as parcelas vencidas e vincendas durante a demanda judicial, caso não decorrente de tutela provisória ou execução provisória, serão pagos ao contratado após o concreto recebimento dos valores pelo Município, até completar 36 [trinta e seis] parcelas vincendas, a partir da decisão, sentença ou acórdão que conceder o pedido de reajuste do valor do repasse, sem prejudicar o direito de receber os honorários referentes às parcelas vencidas (créditos retroativos).

5.2.6. Tratando-se exclusivamente de demanda administrativa, além da aplicabilidade da hipótese "5.2.3", serão devidos honorários referentes às 36 (trinta e seis) parcelas contadas a partir do concreto recebimento dos valores pelo Município.

5.2.7. Na hipótese de pagamento posterior ao vencimento da obrigação, será feita a respectivo e proporcional compensação do valor da fatura apresentada para pagamento 'pro rata die' do valor da obrigação, a razão de 1% [um por cento] ao mês, conforme artigo 92, incisos V e VI, c/c art. 141 da Lei

5.2.8. Caso não ocorra êxito na ação judicial ou administrativa, nenhuma verba honorária será devida à CONTRATADA.

5.2.9. Para efetivação do pagamento fica a CONTRATADA obrigada a comprovar a prestação dos serviços dispostos no item 5.2.1 e, após, a CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica - NF-que será atestada pelo gestor do contrato, o qual enviará à Secretaria Municipal de Fazenda, devendo esta observar no momento da liquidação as retenções de impostos, se houver, e efetuar a sua devida retenção.

5.2.10. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.2.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.2.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.13. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.2.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.2.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.2.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.2.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.2.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.2.18.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.2.19. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações do Contratante:

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.1.4. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo Contratado, em conformidade com a legislação aplicável.

6.1.5. O Contratante tem como obrigação fornecer a Contratada todos os documentos de que dispõe para o andamento do feito, devendo observar os prazos indicados pela Contratada.

6.1.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

6.1.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

6.1.8. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

6.1.9. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

6.1.10. *Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.*

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.1.3. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.4. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.1.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

7.1.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

7.1.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

7.1.8. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.1.9. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

7.1.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

7.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

7.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

7.1.16. Coordenar e realizar análise, apontar correções, realizar monitoramento dos valores repassados ao Município mensalmente, bem como, fazer o levantamento para a identificação e apuração de todos os valores repassados a menor pela União, ainda não alcançados pela prescrição legal incidente sobre tais créditos, a título de receita em decorrência de dedução de valores referentes a atualização monetária, realizar projeções econômicas, relatórios sobre os repasses, bem como buscar a adequação do

enquadramento do Município da Estância Balneária de Ubatuba/SP como beneficiário do royalties do petróleo e do gás natural e demais consectários legais atinentes às indenizações devidas ao Município em virtude da exploração de Petróleo e Gás Natural, conforme determinam as Leis nº 9.478/97 e 7.990/89 e os Decretos nº 2.705/98 e 01/91 e Lei 7.525/86 e Decreto 93.189/86.

7.1.17. Arcar com o pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Termo de Referência;

7.1.18. O desempenho da atividade da advocacia é atividade-meio, não atividade de fim, não havendo obrigação da CONTRATADA de obter o resultado objetivado neste contrato, mas sim a obrigação de se utilizar de todos os meios legais que entender possíveis ou necessários à obtenção do resultado favorável a CONTRATANTE;

7.1.19. A CONTRATADA não fica obrigada a interpor recurso ou a adotar procedimento que, a seu critério, sejam meramente protelatórios, irrelevantes ou infundados, a fim de apenas "esgotar vias legais", sem que, com isso, exista real possibilidade de obtenção de resultado favorável a CONTRATANTE;

7.1.20. A CONTRATADA não poderá formalizar qualquer acordo judicial sem a expressa autorização da CONTRATANTE;

7.1.21. Disponibilizar documental e virtualmente à CONTRATANTE as cópias assinadas e protocolizadas das peças elaboradas em cumprimento ao contrato, com o objetivo de formar um banco de informações judiciais a respeito do presente objeto;

7.1.22. A CONTRATADA entregará mensalmente, e, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, relatório do andamento processual, o que deverá ser feito preferencialmente por meio eletrônico e excepcionalmente por meio físico;

7.1.23. A CONTRATADA deverá arcar com os valores necessários para cópias de documentos, deslocamentos e outros custos inerentes à sua prática profissional, ficando a CONTRATANTE responsável unicamente pelo custeio dos valores das custas processuais e recursais;

7.1.24. Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho e estruturar equipe com; a. devida capacitação técnica, com os pré-requisitos suficientes para o atendimento ao projeto, distribuindo e gerenciando suas atividades;

7.1.25. Submeter, ao conhecimento do Município qualquer substituição dos Profissionais envolvidos na execução dos serviços;

7.1.26. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material à CONTRATANTE, que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades;

7.1.27. Observar as diretrizes técnicas da Procuradoria do Município emanadas diretamente ou por intermédio de sua equipe, aos quais a Contratada se reportará nas questões controvertidas e complexas, comprometendo-se a adotar a tese jurídica que lhe for recomendada, predispondo-se ao debate teórico que vise ao aprimoramento e padrão mínimo da defesa dos direitos da Contratante, comprometendo-se o Município no fornecimento de documentação e subsídios instrutórios;

7.1.28. Não se pronunciar à imprensa em geral, acerca de quaisquer assuntos relativos às atividades do Município e da sua atividade profissional contratada, bem como quanto os processos administrativos e/ou judiciais em que for a contratante interessada, exceto quando formalmente autorizado;

7.1.29. Ser o fiel depositário de toda a documentação que lhe for entregue, mediante recibo, pelo Município, até a sua total devolução, que também deverá ser feita mediante recibo;

7.1.30. Realizar; reuniões técnicas periódicas para esclarecimentos e recomendações quanto à metodologia e desenvolvimento do trabalho, podendo ser discutida a possibilidade de modificação nos procedimentos metodológicos e/ou na elaboração dos serviços contratados;

7.1.31. Em caso de trabalhos nas dependências internas do Município, fornecer aos profissionais alocados os materiais de consumo (papel, caneta, lápis, cartucho de impressora, dentre outros) necessários à prestação de serviços;

7.1.32. Responsabilizar-se e arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados no recinto da prestação do serviço, ressarcindo o Município pelos prejuízos eventualmente causados;

7.1.33. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços, ainda que acontecido nas dependências do Município;

7.1.34. Observar e atender a todas as normas, instruções e ordens internas emanadas pelo Município, além da legislação pertinente, no que couber;

7.1.35. Executar diretamente os serviços contratados, dentro dos prazos e valores aprovados;

7.1.36. Acatar todas as disposições contidas no presente Termo de Referência, sob pena de incorrer em penalidade, inclusive com aplicação de multa em percentual calculado sobre o valor total do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

8.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

8.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

8.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

8.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

8.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

8.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

8.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

8.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

8.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

8.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir areutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

8.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

8.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Ficam assegurados à Contratante, os direitos previstos no artigo 137 a 139, da Lei 14.133/21 e suas alterações, ficando certo que a inexecução total ou parcial do Termo, por parte da Contratada, poderá ensejar a sua rescisão.

10.2. A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, por culpa exclusiva da CONTRATADA, o sujeitará, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com o Município;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública

10.3 - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

10.4 - Quando a penalidade envolver-prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

10.5 - A imposição das penalidades é de competência exclusiva da Administração, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do caput, serão impostas pelo Gestor do Contrato.
- b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, prevista na alínea c, do caput, serão impostos pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do Exmo. Sr. Prefeito.
- c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do caput, é de competência exclusiva do Exmo. Senhor Prefeito.

10.6 - A multa administrativa, prevista na alínea b, do caput:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das

infrações cometidas;

d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

10.7 - Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à CONTRATADA quando não apresentada as documentações exigidas neste instrumento, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, p:que configura a mora.

10.8- A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, prevista na alínea c, do caput:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 02 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

c) será aplicada, pelo prazo de 01 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimentototal ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, conforme estipulado no presente instrumento.

10.9 - A Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do caput, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

10.10 - A reabilitação referida pelo item 10.9 poderá ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

10.11- A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

10.11 - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com a Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade;

10.12 - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infraçãocometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

10.13 - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia. defesa.

10.14 - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

10.15 - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do caput, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

10.16 - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela AUTORIDADE COMPETENTE, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra

antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

11.3.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

11.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação dar-se-á exclusivamente por meio de honorários de êxito, fixados no percentual de 20% sobre o benefício econômico decorrente das medidas judiciais e/ou administrativas patrocinadas pelo Contratado, sendo disponibilizada por meio do Gabinete da Prefeita deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Solicitação de Compras	Fonte	Ficha	Sub	Secretaria
431/2026	01	11	99- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Gabinete da Prefeita

12.1.1 Fonte 01 - Tesouro

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

14.1 O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do Termo de Referência, na Proposta Técnica da Contratada, em respeito aos prazos, eficácia dos resultados e da legislação vigente, respondendo o inadimplemento pelas consequências da inexecução total ou parcial;

14.2 Ficará a cargo da Secretaria de Governo a gestão e a fiscalização do contrato;

14.3 Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

14.4 Compete à fiscalização, entre outras atribuições:

I – Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;

II – Verificar a conformidade da execução contratual com as condições estabelecidas;

14.5 Ficam designados os servidores **Maynara Cristina Lima**, matrícula 919.253, como gestor do

contrato, e **José Belarmino Silva Filho**, matrícula 920.413, como fiscal do contrato, para fins do disposto nos incisos 10 ao 20 do Decreto Municipal nº 8.390/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO CONTRATUAL

16.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Constituem motivo para rescisão do contrato:

16.1.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

16.1.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

16.1.3 A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento, nos prazos estipulados;

16.1.4 O atraso injustificado do fornecimento;

16.1.5 A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

16.1.6 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

16.1.7 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

16.1.8 O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 117 da Lei 14.133/2021;

16.1.9 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

16.1.10 A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

16.1.11 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

16.1.12 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

16.1.13 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

16.1.14 O descumprimento do disposto no inciso VI do artigo 27 da Lei 14.133/21, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

16.2 Haverá revogação unilateral do mandato pela CONTRATANTE, antes do término do serviço, em caso de conduta indevida praticada pela CONTRATADA em prejuízo ao bom andamento da causa, assim entendidas aquelas que impliquem violação às disposições contidas no Estatuto da OAB (Lei Federal nº 8.906, de 04 de julho de 1994) e no Código de Ética da OAB.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

17.1 – As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas a Contratada, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores aos créditos que a Contratada tenha em face do Contratante, que não comportarem cobrança amigável, serão cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 – É parte integrante do presente Contrato o ANEXO I – PROPOSTA TÉCNICA DE SERVIÇO JURÍDICOS;

18.2 – Os casos omissos serão solucionados entre as partes contratantes, observados os preceitos de direito público e as disposições de Lei nº 14.133/21 e suas alterações, do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. É eleito o Foro do Município de Ubatuba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termode Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Ubatuba, na data da assinatura digital.

WAGNER DA SILVA

Secretário Municipal de Governo

JOSE BELARMINO SILVA FILHO

Secretário Adjunto de Governo

RODRIGUES VIEIRA

OAB/SP Nº397.518 OAB/DF Nº26683

TESTEMUNHAS:

JUAN LUCAS DA SILVA GOMES RG [REDACTED]	MANUEL VIEIRA DE ASSUNÇÃO RG [REDACTED]
---	---



Documento assinado eletronicamente por **PAULO RODRIGUES VIEIRA**, **Usuário Externo**, em 30/06/2026, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Belarmino Silva Filho**, **Secretario Municipal de Governo**, em 01/07/2026, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wagner Da Silva**, **Secretario Municipal de Governo**, em 07/07/2026, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Manuel Vieira De Assunção**, **Agente Administrativo**, em 07/07/2026, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juan Lucas da Silva Gomes**, **Agente Administrativo**, em 07/07/2026, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/sjcampos/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1295943** e o código CRC **25AFB543**.